

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</p>	<p>DATA VIGÊNCIA 05/09/2017</p>
<p>NORMA INTERNA: SFI N.º 001/2017</p>	<p>Versão I</p>
<p>ASSUNTO: CONCILIAÇÃO BANCÁRIA</p>	
<p>SETOR ENVOLVIDO: SECRETARIA DE FINANÇAS</p>	
<p>1) DOS OBJETIVOS:</p> <p>1.1) Normatizar os procedimentos a serem observados na realização da conciliação das contas bancárias da Prefeitura Municipal;</p> <p>1.2) A conciliação bancária tem por objetivo apurar e explicar as eventuais diferenças encontradas entre o saldo das contas bancárias da Prefeitura Municipal apresentado pelo banco, por meio do extrato bancário, e aquele apurado pelo Núcleo de Conciliação Bancária, no mesmo período.</p>	
<p>2) CONCEITOS</p> <p>2.1) CONTA BANCÁRIA: Conta física cadastrada, junto à instituição bancária, utilizada para movimentação dos recursos financeiros da Prefeitura Municipal de Rondonópolis;</p> <p>2.2) CONTA CONTÁBIL: Conta constante do plano de contas à qual se vincula uma conta bancária;</p> <p>2.3) EXTRATO DA CONTA: Demonstrativo da movimentação de débitos e créditos de uma conta bancária;</p> <p>2.4) CONCILIAÇÃO DA CONTA: Comparativo entre as movimentações existentes em uma conta bancária e a conta contábil.</p>	
<p>3) DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:</p> <p>3.1) As contas bancárias referentes à movimentação de recursos próprios, oriundos de convênios e outros recursos, serão conciliadas mensalmente, até o dia 10 subsequente ao movimento, pelo Núcleo de Conciliação Bancária da Secretaria Municipal de Finanças;</p> <p>3.2) No momento da conciliação, o responsável deverá confrontar o movimento financeiro, emitido pelo Sistema de Gestão Contábil - SAFIRA, com os extratos, avisos de lançamento e relações de documentos fornecidos pelas Instituições Financeiras;</p> <p>3.3) Na conciliação bancária deverá ser observada a conferência e a revisão dos valores registrados;</p>	

3.4) A inconsistência detectada na conciliação bancária deverá ser informada a quem lhe deu causa acompanhada de solicitação para sua correção;

3.5) O responsável pela conciliação bancária deverá promover gestão junto à Instituição Financeira, objetivando a regularização das pendências identificadas;

3.6) As situações pendentes de regularização há mais de 30 (trinta) dias deverão ser informadas a Unidade Central de Controle Interno para as providências que o caso requerer;

4) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1) O responsável pela conciliação bancária deverá atentar para o atendimento pleno das disposições contidas nesta Norma Interna;

4.2) Em caso de dúvidas e/ou omissões geradas por esta Norma Interna deverão ser solucionadas junto à Unidade Central de Controle Interno;

4.3) O anexo I – Fluxo da Conciliação Bancária faz parte desta Norma Interna;

4.4) Esta Norma Interna entrará em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Silveira Lopes
Secretaria Municipal de Finanças

José Fabricio Roberto
Auditor Geral

José Carlos Junqueira de Araújo
Prefeito de Rondonópolis

ANEXO I - FLUXO DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

